



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIV N° 166-B

Brasília - DF, terça-feira, 29 de agosto de 2017

Sumário

PÁGINA

Presidência da República..... 1

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica, petróleo e gás natural no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e pelo menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico, de forma a proporcionar a conexão de mais regiões ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

Considerando a necessidade de atrair investimentos para o setor de petróleo e gás natural e de desenvolver as reservas nacionais, de modo a gerar riquezas para o País; e

Considerando os ritos e práticas regulatórias consolidadas no setor de energia elétrica, petróleo e gás natural e as características dos empreendimentos relacionados, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor de petróleo e gás natural para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado:

I - terceira rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal;

II - quarta rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal;

III - décima quinta rodada de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de concessão; e

IV - quinta rodada de licitações de áreas com acumulações marginais.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado as instalações de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão de Transmissão nº 2/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI e para execução por meio de contratos de parceria com o setor privado a Usina Hidrelétrica de Jaguara.

Art. 4º Fica dispensada a observância das recomendações previstas na Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º O cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos de que trata esta Resolução consta do Anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

ANEXO

Cronograma dos Projetos

Projeto	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Terceira rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal	23/08/2017	27/10/2017
Quarta rodada de licitações de blocos sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal	1º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Décima quinta rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão	1º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Quinta rodada de licitações de áreas com acumulações marginais	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Instalações de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão de Transmissão nº 2/2017 da Aneel	4º trimestre de 2017	4º trimestre de 2017
Projeto	Data de publicação do Edital	Data do leilão
Usina Hidrelétrica de Jaguara	09/08/2017	27/09/2017

RESOLUÇÃO N° 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, a exclusão, do âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das participações acionárias minoritárias detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, caput, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando que o Plano de Negócios e Gestão - PNG 2017-2021 da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras determina, como uma das estratégias da referida empresa estatal, a otimização de seu portfólio de negócios, retirando-a de algumas atividades, dentre as quais sua participação acionária no setor petroquímico; e

Considerando que, para a realização da alienação, diretamente pela Petrobras, das participações acionárias minoritárias que detém no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A., enquadradas nas disposições do PNG 2017-2021, faz-se necessária a sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a exclusão, do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, das participações acionárias minoritárias detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no capital social da Deten Química S.A. e da Braskem S.A., nos termos do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Desestatização - CND, de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República